



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA PROJVALE EVENTOS LTDA. EPP
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA
KIXABEIRA PARA O CARNAVAL 2012.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, Sumidouro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **PROJVALE EVENTOS LTDA. EPP** com sede na Rua Curaçao, nº 13, Vista Verde, São José dos Campos/SP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 09.052.213/0001-31, neste ato representada pelo procurador, Sr. Edimar Moreira dos Santos, portadora do RG nº 11.695.855 SSP/SP e do CPF nº 383.189.288-14, residente à Rua Colômbia, n.º 53, Vista Verde, São José dos Campos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SC/1413/12**, regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, compreendendo a execução de show ao vivo da Banda Kixabeira, a realizar-se nos dias 17, 18, 19, 20 e 21/02/2012, das 23h00 as 04h00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme despacho exarado pelo Sr. Prefeito no Processo SC/1413/2012, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos e contribuições, bem como as despesas elencadas na cláusula 6.3 deste contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o término do último show que será realizado no dia 21/02/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional Programática
01.13.02	3.3.90.39.00	23.695.2001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços ora contratados, incluindo seguros de acidentes de trabalho, bem como quaisquer tributos incidentes sobre tais serviços.

6.2 A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento deverá apresentar a CND do INSS válida e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

6.3 - À **CONTRATADA** caberá providenciar e arcar com as despesas de composição da banda, transporte, hospedagem, segurança, alimentação e camarim de todos os componentes da banda.

6.4 Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato.

6.5 - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por eventuais danos nos equipamentos e/ou bens de propriedade da **CONTRATADA**, locados ou de propriedade do grupo musical.

6.6 - O espetáculo poderá ser interrompido, se constatado comportamento inadequado do público presente para com o artista e, conforme o caso, considerando a gravidade da ocorrência, considerado como realizado.

6.7 - Considera-se comportamento inadequado para efeitos da cláusula anterior os atos agressivos e os previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

7.1 - Fica expressamente reconhecido pela **CONTRATADA**, o direito da **PREFEITURA** rescindir administrativamente este Contrato.

7.2 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento da fatura, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e



- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.3 - Fica expressamente proibido a gravação e/ou transmissão do espetáculo em *tapes*, e/ou áudios e/ou visuais, bem como filmagem ou qualquer tipo de gravação, ressalvadas as atividades jornalísticas previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, havendo irregularidades ou não execução do objeto, ficará o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este contrato, desde que formalmente motivada nos autos SA/11.192/05, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- II. o atraso injustificado para o início da execução do objeto, ou a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- III. desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV. cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- V. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **PREFEITURA**, desde que exaradas nos autos do Processo SC/1413/2012;
- VI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – Ficam vinculados ao presente instrumento os autos SC/1413/2012 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

11.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 17 FFV. 2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

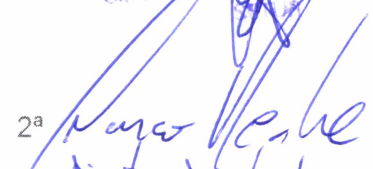

PROJVALE EVENTOS LTDA. EPP
EDIMAR MOREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª


Rita César
RG: 1.111.111-0
Chefe de Gabinete

2ª


Paulo Roberto
Diretor Depto Turismo
RG 33041242-5